

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.0558.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO TOCANTINS, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

o ESTADO DO TOCANTINS, por meio de sua Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNPJ 05.016.202.0001-45), doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Araguaia – Praça dos Girassóis, Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77.001-002, inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, por seu representante abaixo assinado, e comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I - o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, doravante denominado NATURATINS, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia estadual, com sede na Q 302 Norte, Alameda 1, lote 3, s/n, Palmas - TO, CEP 77006-336, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, por seu representante abaixo assinado, e,

II - o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, doravante denominado RURALTINS, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia estadual, com sede na Avenida NS 02, 302 Norte, s/n, Palmas - TO, CEP 77006-340, inscrito no CNPJ sob o nº 25.052.507/0001-10, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 40.504.400,00 (quarenta milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais) destinada a apoiar: i) a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em 96 municípios do Estado; ii) o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e controle do desmatamento; iii) a implantação do programa de descentralização da gestão ambiental estadual nos municípios integrantes do bioma Amazônia; e iv) o desenvolvimento do polo sustentável de silvicultura no bioma Amazônia do Estado, divididos nos seguintes Subcréditos abaixo discriminados, observado o disposto na Cláusula Segunda:

- a) Subcrédito "A": até R\$ 26.996.900,00 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e novecentos reais), destinados à implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e à gestão e à avaliação do projeto;
- b) Subcrédito "B": até R\$ 5.832.200,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil e duzentos reais), destinados ao aperfeiçoamento do sistema de monitoramento e controle do desmatamento da cobertura vegetal; e à modernização da gestão dos recursos florestais;
- c) Subcrédito "C": até R\$ 1.971.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e um mil reais), destinados à implantação do programa de descentralização da gestão ambiental estadual nos municípios integrantes do bioma Amazônia; e
- d) Subcrédito "D": até R\$ 5.704.300,00 (cinco milhões, setecentos e quatro mil e trezentos reais) destinados ao desenvolvimento do polo sustentável de silvicultura do bioma Amazônia do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Previamente à utilização da primeira parcela de recursos de cada um dos componentes vinculados aos Subcréditos acima mencionados, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar um Plano de Aplicação de Recursos, conforme modelo anexo a este Contrato, nos termos do item II da Cláusula Quinta.

## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia, respeitadas as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 83845-4, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Setor Público Palmas (nº 3615-3), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

## TERCEIRA

### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União

(Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como os respectivos Planos de Aplicação de Recursos aprovados pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-los sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;
- XX - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo

capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira ou à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do seu orçamento global;

- XXI - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
  - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
  - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda
- XXII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIV - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXVIII - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXIX - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros

documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;

- XXX** - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES, zelando pela guarda e conservação dos mesmos, ficando ressalvada a disponibilização de bens aos municípios e aos demais órgãos públicos, em conformidade com o previsto no projeto e neste contrato;
- XXXI** - comprovar a realização e conclusão de procedimento licitatório, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens necessários à execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXXII** - destacar, na Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Tocantins, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto previsto na Cláusula Primeira, perante o BNDES, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições, devendo a coordenação ser realizada necessariamente por um servidor público do BENEFICIÁRIO;
- XXXIII** - não utilizar os recursos do Fundo Amazônia para pagamento de contratação de pessoal, ressalvada a contratação de prestação de serviços com observância da Lei 8.666/93, conforme inciso XXXI desta Cláusula;
- XXXIV** - observar as restrições contidas na legislação eleitoral, especialmente no tocante à não destinação de doações/cessões, durante todo o ano eleitoral, dos bens destinados aos municípios a serem beneficiados no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXXV** - assegurar que o sistema estadual de cadastramento ambiental rural (CAR) seja integrado ao SICAR (Sistema de Cadastro Ambiental Rural), nos termos que dispõe o Decreto nº 7.830/2012, ou outra norma que venha a alterá-lo ou substituí-lo;
- XXXVI** - realizar a revisão do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento do Estado do Tocantins (PPCD-TO) durante o prazo de execução do presente projeto.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro,

indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

#### QUARTA

#### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS INTERVENIENTES

Obrigam-se as INTERVENIENTES NATURATINS e RURALTINS a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, às INTERVENIENTES, as quais, após tomarem conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- III - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- IV - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- V - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelas INTERVENIENTES na INTERNET, a informação de que são beneficiários de colaboração financeira do Fundo



Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- VI - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- VII - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- VIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- IX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- X - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XII - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XIII - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XIV - utilizar os bens disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO nas atividades previstas no projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XV - disponibilizar instalações adequadas e pessoal para atender as atividades do projeto previsto na Cláusula Primeira.

#### QUINTA

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS

**CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas **“NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **“DISPOSIÇÕES”**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;
  - b) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
  - c) comprovação do cumprimento do item XXXII da Cláusula Terceira, por meio da apresentação do ato formal designativo emitido pelo BENEFICIÁRIO;
- II - Para utilização da primeira parcela dos recursos relativos a cada um dos componentes vinculados aos Subcréditos mencionados na Cláusula Primeira: apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, conforme modelo constante do Anexo a este Contrato, devidamente subscrito pelo Representante Legal do BENEFICIÁRIO ou por Secretário de Estado por este autorizado para tanto.
- III - Para utilização de cada parcela dos recursos:
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
  - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
  - c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente liberados para as ações (usos) previstas no respectivo componente vinculado ao Subcrédito cujos recursos sejam objeto da solicitação em questão;
  - d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
  - e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo;
  - f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério

da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001).

**IV – Para utilização dos recursos destinados à compra de imagens de satélite e/ou serviços de ortorretificação:**

- Declaração do BENEFICIÁRIO, satisfatória ao BNDES, atestando que não dispõe das imagens de satélite que estão sendo solicitadas no âmbito deste projeto nem possui recursos disponíveis, por outros meios, para tal finalidade.

**V – Para utilização dos recursos destinados ao Subcrédito “C”:**

- Apresentação de acordo, termo de cooperação técnica ou instrumento jurídico similar celebrado entre o BENEFICIÁRIO e os municípios beneficiados nas ações referentes à implantação do programa de descentralização da gestão ambiental estadual nos municípios integrantes do bioma Amazônia previstos no âmbito deste projeto, mediante o qual estes se comprometam a destinar o uso dos equipamentos e softwares adquiridos com recursos de que trata a Cláusula Primeira às respectivas secretarias municipais de meio ambiente, bem como a disponibilizar servidores municipais para a participação nas referidas capacitações/treinamentos.

**VI – Para a primeira parcela de utilização dos recursos destinados ao Subcrédito “D”:**

- a) Apresentação de plano de trabalho detalhado, satisfatório ao BNDES, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: i) planejamento, descrição e orçamentos da ação; ii) diagnóstico da situação e justificativa para a ação proposta; iii) identificação do público-alvo (famílias e comunidades a serem beneficiadas), iv) comprometimento do Estado no apoio ao desenvolvimento da ação, inclusive comprovando a articulação com as empresas florestais âncora presentes no pólo a ser fomentado; v) apresentação de documentos que formalizem os itens anteriores, a critério do BNDES; e vi) outros esclarecimentos adicionais que poderão ser solicitados pelo BNDES;

- b) aprovação, pelo BNDES, do plano de trabalho acima descrito.

**VII – Para utilização de recursos destinados a ações que envolvam comunidades tradicionais:**

- Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de documento que contenha: i) identificação da comunidade tradicional envolvida; e ii) consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.

## SEXTA

### AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

## SÉTIMA

### NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO e INTERVENIENTES, conferindo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.

## OITAVA

### SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso III, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, ou das INTERVENIENTES, assim como de entidades a elas vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.



André Banhara Barbosa de Oliveira  
Advogado

## NONA

### VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, a partir da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

## DÉCIMA

### FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.



André Banhará Barbosa de Oliveira  
Advogado

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 000412013-28001029, expedida em 17 de maio de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 13 de novembro de 2013.

O NATURATINS apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 000092013-28001942, expedida em 15 de janeiro de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 14 de julho de 2013.

O RURALTINS apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 000452013-28001507, expedida em 06 de junho de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 03 de dezembro de 2013.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 925, folha nº 120, ato nº 108, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por André Banhara Barbosa de Oliveira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



André Banhara Barbosa de Oliveira  
Advogado

Página de Assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0558.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Estado do Tocantins, com a intervenção de terceiros.

Rio de Janeiro, 28 de JUNHO..... de 2013.

**Pelo BNDES:**

[Redacted Signature]

Wagner Bittencourt  
Vice-Presidente

[Redacted Signature]

Guilherme N. Leal  
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

**Pelo BENEFICIÁRIO:**

[Redacted Signature]

ESTADO DO TOCANTINS

José Wilson Siqueira Campos  
Governador do Estado

**Pelo INTERVENIENTE NATURATINS:**

[Redacted Signature]

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS

Alexandre Tadeu de M. Rodrigues  
Presidente do Naturatins

**Pelo INTERVENIENTE RURALTINS:**

[Redacted Signature]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS

MIYUKI HYASHIDA  
Presidente  
RURALTINS

**TESTEMUNHAS:**

[Redacted Signature]

Nome: IZABELLA MONICA VIEIRA TEIXEIRA  
Identidade: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

[Redacted Signature]

Nome: KATIA REGINA ABREU  
Identidade: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

**BNDES**

André Banhará Barbosa de Oliveira  
Advogado



**Anexo ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº .....— Modelo de Plano de Aplicação de Recursos**

**Instruções**

Este documento é o modelo de Plano de Aplicação de Recursos, a ser enviado, pelo Beneficiário, ao BNDES, em versão impressa (devidamente assinada) e por e-mail, sempre que houver a solicitação de liberação da primeira parcela de recursos de cada um dos componentes vinculados aos Subcréditos mencionados na Cláusula Primeira do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº ....., de [●] de [●] de [●] ("Contrato"), relativo às atividades previstas no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira do Contrato.

O objetivo do Plano de Aplicação de Recursos é detalhar as ações previstas e usos dos recursos solicitados, especificando os seguintes itens a seguir descritos.

**MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

1. BENEFICIÁRIO:
2. Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável n.º .....
3. Ação (ões):
  - I. Descrição e destinação específica;
  - II. Etapas de Execução e cronograma de implementação;
  - III. Detalhamento dos Usos (custos/despesas), contemplando a identificação das contratações e/ou aquisições necessárias à implementação da ação específica;
  - IV. Indicadores de Monitoramento e Avaliação;
  - V. Adicionalidade;
  - VI. Eventuais aspectos relevantes.

Devem ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos abaixo discriminados para cada uma das ações cujos recursos estejam sendo solicitados:

***I. Descrição e destinação específica***

*Descrever a ação e a destinação que se pretende alcançar, com indicação do Subcrédito solicitado e respectivo Componente do*

*projeto abrangido, identificando, ainda, eventuais impactos/resultados que se espera com a referida ação.*

*Descrever, quando aplicável, o diagnóstico da situação atual que se pretende transformar com a ação a ser implementada.*

## **II. Etapas de Execução e cronograma de implementação**

*Descrever todas as etapas necessárias e anteriores à implementação da ação prevista, bem como o cronograma atualizado previsto para sua execução.*

## **III. Detalhamento dos Usos (custos/despesas), contemplando a identificação das contratações e/ou aquisições necessárias à implementação da ação específica**

*Apresentar detalhamento dos custos/despesas específicos à ação para a qual os recursos foram solicitados.*

*Descrever todas as contratações de serviços e/ou aquisições de bens necessárias à implementação da ação respectiva, apresentando minuta de termo de referência relativa a cada uma das contratações de serviços e/ou especificação dos bens a serem adquiridos. Indicar valor global, modalidade e objeto da licitação a ser realizada ou já realizada.*

*Indicar a base de cálculo realizada para a estimativa de custo para a referida contratação e/ou aquisição (ex.: tomada de três preços; contratos anteriores, etc, podendo o BNDES solicitar documentos adicionais que comprovem a compatibilidade do preço com aqueles praticados pelo mercado).*

## **IV. Indicadores de Monitoramento e Avaliação:**

*Descrever os indicadores de monitoramento e avaliação da ação a ser implementada, os quais comporão o Plano de Monitoramento.*

## **V. Adicionalidade:**

*Atestar a inexistência de recursos disponíveis, próprios ou oriundos de outras fontes de financiamento, para apoiar as ações previstas no respectivo componente do projeto, demonstrando a adicionalidade de recursos do Fundo Amazônia.*

*Para fins de comprovação deste item, o BNDES poderá solicitar ao BENEFICIÁRIO, a seu critério, informações e/ou documentos adicionais que considerar relevantes para a comprovação em referência.*

### **VI. Eventuais Aspectos Relevantes**

*Abordar eventuais impactos regionais, sociais, fundiários, ambientais e outros considerados relevantes, a critério do BNDES, no tocante às ações a serem implementadas, descrevendo necessariamente qualquer alteração em relação ao projeto originalmente aprovado pelo BNDES.*

O encaminhamento do Plano de Aplicação de Recursos contendo todas as informações e documentos solicitados não exime o Beneficiário do cumprimento das demais condições de utilização de recursos previstas na Cláusula Quinta do Contrato, e das condições especiais constantes da Cláusula Terceira, inclusive aquelas específicas a determinadas ações previstas no projeto aprovado pelo BNDES.



André Banhara Barbosa de Oliveira  
Advogado